

LISTA DE SIGLAS

AME	Aleitamento Materno Exclusivo
CAT	Comunicado de Acidente de Trabalho
CNS	Conselho Nacional de Saúde
CR	Comissão de Residência
FACISA	Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi
NIT	Número de Identificação do Trabalhador
PASSEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PIS	Programa de Integração Social
STTU	Secretaria de Trânsito e Transporte Urbano

REGIMENTO GERAL

PROGRAMAS DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE: MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DO PROGRAMA E PÚBLICO-ALVO

Art. 1º Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, Uniprofissional e Multiprofissional, são cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, de responsabilidade da instituição formadora e das instituições executoras.

§1º A Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) é a Instituição de Ensino Superior responsável pelos Programas de Residência, denominada de Instituição Formadora.

§2º Os Hospitais Universitários - Onofre Lopes (HUOL), Ana Bezerra (HUAB), Maternidade Escola Januário Cicco (MEJC), Escola Multicampi de Ciências Médicas (EMCM) e o Departamento de Odontologia da UFRN, assim como outras instituições de saúde vinculadas ao Ministério da Educação (MEC) ou Ministério da Saúde (MS), constituem as Instituições Executoras dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde: Uni e Multiprofissional (PRUS e PRMS).

§3º Cabe à UFRN, enquanto instituição formadora, e às unidades executoras proverem condições de infraestrutura física, didática, tecnológica e de recursos humanos para a instalação e o funcionamento dos Projetos Pedagógicos dos PRUS e PRMS.

§4º A implantação das áreas de concentrações dos PRUS e PRMS serão avaliadas e definidas conjuntamente pela Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (COREMU/UFRN), Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e a Gerência de Ensino e Pesquisa/Núcleo de Educação Permanente (GEP/NEP) das Instituições Executoras, com aprovação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS). Assim, as áreas de concentração atuais poderão ser extintas e novas áreas poderão ser criadas.

Art. 2º O número de residentes dos PRUS e PRMS da UFRN e de cada área

Anexo da Resolução nº 179/2018-CONSEPE, de 30 de outubro 2018.

de concentração será aprovado pela CNRMS, mediante proposta da COREMU/UFRN, devidamente homologada pela Comissão de Residência em Saúde, vinculada à Pró-Reitoria de Pós-graduação da UFRN (CRS/PPG).

Art. 3º O profissional de saúde que ingressar em PRUS e PRMS da UFRN receberá a denominação de Profissional de Saúde-Residente, e terá como atribuições dedicar-se exclusivamente ao programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, realizada sob supervisão docente-assistencial, de responsabilidade conjunta das unidades acadêmicas e de saúde.

Art. 4º O(s) residente (s) do(s) PRUS e PRMS receberão bolsa financiada pelo MEC ou MS.

Parágrafo único. É terminantemente proibido que o residente mantenha ou estabeleça vínculo empregatício com a instituição executora e/ou qualquer órgão público, privado ou de atividades autônomas lucrativas, e ou atividades formativas que necessitem de dispensa da carga horária das 60 horas semanais, tendo em vista o cumprimento da dedicação exclusiva ao programa exigida por meio da Lei 11.129 de 30 de junho de 2005.

Art. 5º As atividades curriculares do PRUS e PRMS terão início no primeiro dia útil do mês de março de cada ano e/ou de acordo com orientações da CNRMS.

Parágrafo único. Em caso de desistência, desligamento ou abandono do programa pelo residente do primeiro ano, a vaga poderá ser preenchida até 60 (sessenta) dias corridos após o início do programa, observando-se rigorosamente a classificação, devendo esta norma constar do edital de processo seletivo.

Art. 6º A Residência Multiprofissional em Saúde tem a duração mínima de 24 meses e máxima de 30 meses, com uma carga horária mínima total de 5.760 (cinco mil setecentos e sessenta) horas.

Art. 7º A Residência Uniprofissional em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial tem a duração mínima de 36 (trinta e seis) meses e máxima de 42 (quarenta e dois) meses, com carga horária mínima total de 8.640 (oito mil seiscentos e quarenta) horas.

Art. 8º A carga horária semanal de 60 (sessenta) horas será distribuída entre atividades teóricas, teórico-práticas e práticas, incluindo obrigatoriamente plantões

Anexo da Resolução nº 179/2018-CONSEPE, de 30 de outubro 2018.

aos finais de semana e feriados, e com direito a uma folga semanal.

Parágrafo único. 80% (oitenta por cento) da carga horária será integralizada por meio de estratégias educacionais práticas e 20% (vinte por cento) sob a forma de estratégias educacionais teóricas e teórico-práticas, sob orientação do Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE).

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 9º O objetivo geral dos PRUS e PRMS da UFRN é formar profissionais de saúde, especialistas na área de concentração, com visão humanista, reflexiva e crítica, qualificados para a especialidade escolhida, com base no rigor científico e intelectual, pautados em princípios éticos e com competência na área específica de formação e visão integral dos distintos níveis de complexidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 10. Os objetivos específicos dos PRUS e PRMS da UFRN são:

I - possibilitar uma visão ampliada acerca das políticas públicas e do conceito de saúde, considerando o perfil epidemiológico da população e o conhecimento específico de cada núcleo de saber;

II - vivenciar a intersetorialidade através do exercício prático de suas ações específicas em todos os níveis de atenção à saúde, no SUS;

III - exercitar a interdisciplinaridade por meio da integração dos diversos campos de saberes;

IV - fortalecer a integração dos níveis de complexidade da atenção à Saúde (Unidade Básica e hospitais de média e alta complexidades), que constituem a rede do SUS;

V - desenvolver projetos integrados de ensino, pesquisa e extensão em diferentes áreas e territórios do cuidado;

VI - formar profissionais conscientes do seu papel enquanto facilitadores do processo de articulação ensino/pesquisa/serviço e com domínio técnico, político-humanista;

VII - fomentar no profissional, através de ferramentas de coparticipação e corresponsabilização, competências para o gerenciamento e o cuidado da saúde;

Anexo da Resolução nº 179/2018-CONSEPE, de 30 de outubro 2018.

VIII - contribuir para a avaliação da melhoria da qualidade na rede de cuidados, construção de protocolos e formação e educação permanente do pessoal inserido no SUS.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE

Art. 11. A Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde – COREMU/UFRN, embasada pela legislação vigente, é a instância consultiva e deliberativa dos PRMS e PRUS da UFRN constituída na forma do Regimento Geral dos Programas de Residência em Saúde da UFRN.

Art. 12. A COREMU/UFRN reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, a critério do seu Coordenador ou por solicitação da maioria dos seus membros.

§1º As reuniões da COREMU/UFRN serão convocadas com 48 (quarenta e oito) horas 02 (dias) úteis de antecedência por seu Coordenador, que tem a função de elaborar a pauta a ser abordada em cada reunião que será registrada em ata.

§2º Na ausência de quórum mínimo, as decisões da COREMU serão tomadas *ad referendum*, devendo ser homologadas na reunião subsequente.

§3º Poderão participar das reuniões da COREMU convidados ou interessados em assuntos da pauta, com direito a voz, mas não a voto.

§4º Para maior agilidade, a COREMU/UFRN poderá designar subcomissões específicas que darão andamento aos processos inerentes aos PRMS e PRUS/UFRN.

Art. 13. A COREMU/UFRN será composta por:

- I - o Coordenador da Comissão;
- II – o Gerente de Ensino e Pesquisa de cada instituição hospitalar;
- III - o Coordenador de cada Programa existente nas instituições hospitalares;
- IV - 01 (um) representante de cada curso de Graduação da UFRN cujas profissões estejam envolvidas com a Residência;

Anexo da Resolução nº 179/2018-CONSEPE, de 30 de outubro 2018.

V - 01 (um) representante dos tutores de cada área profissional, escolhido por seus pares;

VI - 01 (um) representante dos residentes, de cada Programa, escolhido por seus pares.

VII - 01 (um) representante da Gestão Municipal.

§1º O coordenador da COREMU será escolhido dentre os coordenadores de programas em reunião ordinária da comissão, terá mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva, e não acumulará suas funções com outras atividades administrativas da Residência em Saúde, exceto a função de coordenador de Programa de Residência.

§2º Na mesma reunião, deverão ser escolhidos o vice-coordenador da COREMU e um secretário dentre os coordenadores de programas.

§3º Os representantes da Gestão Acadêmica e da Secretaria Municipal de Saúde serão designados pelas respectivas instituições.

§4º Os representantes dos Tutores/Preceptores e Docentes serão escolhidos por seus pares.

§5º O representante dos residentes será escolhido e indicado pelos seus pares. A indicação deverá ser feita à COREMU/UFRN no início de cada ano letivo, até o segundo mês de início das atividades. O mandato dos representantes dos residentes será de um ano.

§6º No caso da impossibilidade do(s) membro(s) titular(es) comparecer(em) à reunião, este(s) deverá(ão) informar aos seu(s) suplente(s) para que compareçam à reunião.

§7º Com o afastamento definitivo de qualquer membro titular ou suplente, os seguimentos representados deverão indicar novo representante para completar o mandato, seguindo às recomendações deste Regimento.

§8º O mandato do representante dos residentes será de um ano. O mandato dos demais membros será de dois anos, sendo permitidas reconduções.

Art. 14. Compete à COREMU:

I - planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades administrativas e acadêmicas de todos os PRUS e PRMS;

II - articular, avaliar e acompanhar os PRUS e PRMS da instituição formadora;

Anexo da Resolução nº 179/2018-CONSEPE, de 30 de outubro 2018.

III - acompanhar o processo de avaliação do desempenho dos discentes;

IV - definir diretrizes e critérios para seleção dos candidatos aos PRUS e PRMS, indicar a composição das subcomissões, propor o edital de seleção com o número de vagas à CRS/PPG e acompanhar o processo seletivo de candidatos;

V - funcionar de forma articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia das instituições formadora e executoras;

VI - analisar os pedidos de afastamento, trancamento e desligamento dos residentes;

VII - apreciar os pedidos de transferência dos residentes entre programas de residência;

VIII homologar a indicação dos tutores encaminhada pelos coordenadores dos programas;

IX - tomar ciência e providências em relação às resoluções da CNRMS, da PPG e da gestão da unidade executora;

X - avaliar e tomar providências em relação a eventuais inadequações que comprometam o bom funcionamento dos programas;

XI - avaliar a proposta de criação e extinção de áreas de concentração, inserção de profissões e número de vagas para os programas de residência;

XII - fazer a gestão das bolsas da Residência Multiprofissional em conformidade com a legislação vigente e com a origem do recurso;

XIII - encaminhar à CRS/PPG e à CNRMS a relação dos concluintes para emissão dos certificados.

Art. 15. O Coordenador Geral da COREMU/UFRN é membro efetivo da CRS\PPG e tem como atribuições:

I - convocar e presidir as reuniões da COREMU/UFRN;

II - assinar atas e documentos emanados da COREMU/UFRN;

III - encaminhar as solicitações e deliberações da COREMU/UFRN aos setores competentes das instituições formadoras e executoras;

IV - encaminhar à instituição formadora a relação atualizada dos membros da COREMU\UFRN para publicação de Portaria;

V - propiciar a articulação e integração entre os programas de residência, programas de pós-graduação *Stricto sensu*, departamentos e centros da instituição formadora.

Parágrafo único. No caso de ausência ou durante os impedimentos legais do Coordenador Geral, o vice Coordenador responderá pela COREMU/UFRN.

CAPÍTULO IV

DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DOS PROGRAMAS

Art. 16. O coordenador e o vice-coordenador serão docentes ou servidores vinculados à instituição formadora ou executora, com formação em uma das profissões que compõem o PRUS ou o PRMS, com titulação mínima de mestre e experiência profissional na área de formação de, no mínimo, 03 (três) anos, indicados pelo setor de ensino da instituição executora (GEP ou NEP) e homologado pela CRS/PPG.

Parágrafo único. Nos Hospitais Universitários o coordenador e o vice-coordenador serão docentes da UFRN ou servidores de nível superior preferencialmente vinculados à UFRN, e nomeados por portaria do Reitor.

Art. 17. O mandato do coordenador e do vice-coordenador será de dois anos, sendo permitidas reconduções.

Art. 18. O coordenador é membro efetivo da COREMU/UFRN e tem por atribuições:

I - coordenar, anualmente, o processo seletivo e de matrículas dos residentes selecionados para os programas de residências e encaminhar à CNRMS-MEC a relação de residentes aprovados;

II - planejar, organizar e operacionalizar o seminário de integração dos residentes ingressos anualmente nos programas de residência;

III - coordenar, juntamente com a equipe de tutores, a execução e avaliação dos eixos teóricos, atividades teórico-práticas e atividades práticas;

IV - organizar e coordenar as reuniões com preceptores, tutores e equipes de saúde;

V - coordenar o Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE) do Programa sob sua responsabilidade;

VI - responsabilizar-se, junto aos setores competentes da UFRN, unidades executoras e a CNRMS, pela documentação do programa;

VII - emitir declarações que envolvam atividades acadêmicas no programa de

Anexo da Resolução nº 179/2018-CONSEPE, de 30 de outubro 2018.

Residência;

VIII - consolidar o histórico escolar dos residentes concluintes para a emissão dos certificados de conclusão pela PPG/UFRN;

IX - encaminhar à COREMU/UFRN situações que fogem de sua governabilidade, enquanto coordenação de Programa de Residência em Saúde (PRS);

X - viabilizar em conjunto com os tutores, os rodízios na Rede de Atenção à Saúde, previstos no projeto pedagógico para os residentes e formalizá-los por meio de Ofícios;

XI - receber, analisar e deferir em conjunto com a unidade executora a solicitação de rodízios opcionais de residentes externos da mesma área de concentração do programa sob sua coordenação;

XII - acompanhar o desenvolvimento dos estágios opcionais dos residentes externos;

XIII - participar das reuniões da GEP ou NEP, quando solicitado;

XIV - realizar o registro acadêmico das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da UFRN;

XV - manter atualizado o cadastro de discentes, docentes, tutores, preceptores, orientadores e co-orientadores de Trabalho de Conclusão de Residência (TCR) que integram o PRS, sob sua responsabilidade;

XVI - registrar e acompanhar as bancas de qualificação para os residentes do primeiro ano (R1) e as de defesa para os residentes do segundo ano (R2) ou terceiro ano (R3);

XVII - articular as parcerias com as Secretarias de Saúde, no âmbito municipal e estadual, para os cenários de prática, em conjunto com as GEP ou NEP;

XVIII - articular com as diversas Unidades da UFRN e outras instituições colaboradoras para oferta dos componentes curriculares do programa;

XIX - elaborar mensalmente o cronograma de atividades dos residentes e compartilhar com os tutores de cada área profissional;

XX - proporcionar a integração entre as demais áreas de concentração do Programa de Residência em Saúde da instituição;

XXI - aplicar as sanções disciplinares (advertência, suspensão, desligamento) definidas pela COREMU no caso de descumprimento, pelos residentes, das normas

Anexo da Resolução nº 179/2018-CONSEPE, de 30 de outubro 2018.

estabelecidas neste regimento;

XXII - desenvolver, anualmente, seminário de planejamento e autoavaliação do programa de residência sob sua coordenação;

XXIII - submeter à COREMU/UFRN relatório anual das atividades desenvolvidas no programa de residência;

XXIV - estimular a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;

XXV - representar o programa sempre houver necessidade.

Parágrafo único. No caso de ausência ou durante os impedimentos legais do Coordenador, o Vice-Coordenador responderá pelo Programa.

CAPÍTULO V

DA TUTORIA

Art. 19. O tutor desempenhará a função de orientação de preceptores e residentes nas atividades de ensino em serviço por área profissional específica.

Parágrafo único. O tutor deverá ser graduado na profissão em que exerce a tutoria e ter a titulação acadêmica mínima de mestre, preferencialmente na área de concentração do programa ou afim, com atuação prática de no mínimo três anos na área.

Art. 20. O tutor deverá ter garantido no mínimo 6 (seis) horas/semanais em sua carga horária de trabalho, asseguradas pelas instituições executora e formadora, para realizar as atividades de tutoria de área profissional e de campo.

Art. 21. Aos tutores compete:

I - informar à Coordenação do PRS e à COREMU/UFRN sobre o desenvolvimento das atividades e dificuldades encontradas;

II - elaborar o cronograma de atividades dos residentes, em consonância com o proposto no Projeto Pedagógico do Curso;

III - participar das reuniões sobre a Residência para as quais for convocado;

IV - avaliar, continuamente, o desempenho acadêmico do residente da sua área profissional, em conjunto com os preceptores;

Anexo da Resolução nº 179/2018-CONSEPE, de 30 de outubro 2018.

V - informar ao coordenador do programa semestralmente ou ao final de cada rodízio (atividade), o resultado da avaliação dos residentes sob sua responsabilidade;

VI - coordenar atividades ensino-serviço;

VII - promover a integração dos residentes com os demais programas de residência, equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos) e demais serviços;

VIII - estabelecer articulação com os preceptores e docentes vinculados a sua área profissional;

IX - articular os rodízios com os serviços da Rede de Saúde (baixa e média complexidade);

X - assessorar o coordenador do programa no planejamento anual do eixo teórico específico da profissão;

XI - participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;

XII - propor e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde.

Parágrafo único. Cabe à instituição executora publicar portaria designando tutores de cada área profissional presente no programa.

CAPÍTULO VI DA PRECEPTORIA

Art. 22. O preceptor desempenha a função de supervisão durante o treinamento em serviço, exercendo papel de orientador de referência das atividades práticas para os residentes.

Parágrafo único. Deverá ser graduado na área profissional ou na área de concentração do programa, com titulação mínima de especialista ou na ausência de profissional especialista, com experiência mínima de 3 (três) anos na área de concentração.

Art. 23. Aos preceptores compete:

I - orientar e supervisionar os residentes em sua área profissional;

Anexo da Resolução nº 179/2018-CONSEPE, de 30 de outubro 2018.

II - avaliar continuamente o desempenho acadêmico do residente na sua área;

III - participar das atividades teórico-práticas e práticas dos residentes relacionados à sua área de concentração;

IV - programar as atividades no cenário de prática a serem executadas pelo residente sob sua responsabilidade;

V - reportar-se à tutoria de área profissional em qualquer eventualidade ou inadequação cometida pelo residente;

VI - registrar a pontualidade e a frequência do residente de acordo com o cronograma de atividades;

VII - manter-se atualizado em seus conhecimentos para preceptoria;

VIII - orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, observando as diretrizes do Projeto Pedagógico;

IX - facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

X - participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;

XI - supervisionar a elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão;

XII - participar da autoavaliação do programa, contribuindo para o aprimoramento do seu Projeto Pedagógico.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DOCENTE

Art. 24. O corpo docente participará das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas dos PRUS e PRMS.

Art. 25. As horas-aulas semanais de ensino do docente serão registradas e computadas como aulas na pós-graduação *Lato sensu*, na modalidade de

Anexo da Resolução nº 179/2018-CONSEPE, de 30 de outubro 2018.

residências em saúde, no sistema acadêmico da instituição formadora.

Art. 26. Aos docentes compete:

I - organizar e executar atividades teóricas e teórico-práticas em parceria com a coordenação dos PRUS e PRMS e tutores de área profissional;

II - articular, em parceria com o tutor, mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa, extensão e nos projetos de intervenção;

III - apoiar a coordenação dos programas na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição executora;

IV - articular os projetos de pesquisas dos residentes com os Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da instituição formadora.

CAPÍTULO VIII

DO NÚCLEO DOCENTE ASSISTENCIAL ESTRUTURANTE (NDAE)

Art. 27. O NDAE é constituído pelo coordenador do programa, representante de docentes, de tutores e de preceptores de cada área de concentração, conforme estabelecido na legislação vigente.

Parágrafo único. O representante da área de ensino e pesquisa da unidade executora participará das reuniões do NDAE.

Art. 28. É responsabilidade do NDAE:

I - acompanhar a execução do projeto pedagógico, propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à coordenação;

II - assessorar a coordenação no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;

III - promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou construção de ações integradas na(s) respectiva(s) área de concentração, entre equipe, entre serviços e

Anexo da Resolução nº 179/2018-CONSEPE, de 30 de outubro 2018.

nas redes de atenção do SUS;

IV - estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS;

V - articular os Programas de Residência em Saúde com os Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da instituição formadora.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO SELETIVO E DA MATRÍCULA

Art. 29. Para ingresso nos Programas de Residências em Saúde, a COREMU/UFRN nomeará uma subcomissão de seleção que se responsabilizará por todas as etapas do processo seletivo juntamente com o Núcleo Permanente de Concursos – COMPERVE.

Art. 30. O edital do processo seletivo será elaborado pela comissão designada pela COREMU/UFRN observando a legislação vigente e submetido, anualmente, para aprovação na CRS/PPG.

Art. 31. A seleção para o PRUS ou PRMS-UFRN será anual de acordo com as vagas existentes. No caso de aprovação de novas vagas após conclusão do processo seletivo, será avaliada pela COREMU/UFRN a possibilidade de aproveitamento/remanejamento dos candidatos classificados ou necessidade de realização de outro processo seletivo.

§1º Serão chamados os candidatos que obtiverem as maiores notas. Os demais serão considerados excedentes e, mediante existência de vaga, poderão ser chamados durante o prazo legal de validade do concurso, conforme ordem de classificação.

§2º O prazo de validade do concurso é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de início das atividades da Residência no ano vigente.

Art. 32. A admissão no PRUS e PRMS/UFRN tem como pré-requisitos:

I - diploma ou certificado de conclusão da graduação na área profissional para a vaga pleiteada no processo seletivo, emitido por instituição de ensino superior

Anexo da Resolução nº 179/2018-CONSEPE, de 30 de outubro 2018.

reconhecida ou validada pelo MEC;

II - registro no conselho de classe profissional ativo;

IV - apólice individual de seguro de vida;

V - termo de compromisso e responsabilidade individual para cumprimento da dedicação exclusiva.

§1º O profissional de saúde poderá cursar no máximo 2 (dois) programas de residências, e estes com área de concentração distintas, conforme legislação vigente.

§2º Aos candidatos que se graduaram em universidade estrangeira, será exigido que o diploma esteja revalidado por universidade pública brasileira.

Art. 33. A matrícula dos residentes será realizada no sistema de gestão de atividades acadêmicas da UFRN no período definido pela COREMU.

CAPÍTULO X DAS ESTRATÉGIAS EDUCACIONAIS

Art. 34. As estratégias educacionais seguem a conceituação da legislação vigente da CNRMS e PPG/UFRN.

Art. 35. As estratégias educacionais teóricas devem contemplar temas relacionados à bioética, à ética profissional, à metodologia científica da pesquisa, à epidemiologia, à estatística, à segurança do paciente, às políticas públicas de saúde e ao Sistema Único de Saúde, ao conteúdo relacionado à área de concentração do programa e específico à área profissional, dividida em três eixos, para a Residência Multiprofissional, conforme legislação vigente:

I - Eixo 1 - Eixo Transversal: integrador de saberes, comum a todas as profissões envolvidas, como base para a consolidação do processo de formação em equipe multiprofissional e interdisciplinar;

II - Eixo 2 - Eixo Longitudinal: integrador para a(s) área(s) de concentração constituintes do programa;

III - Eixo 3 - Eixo Específico do Núcleo de Saber: eixos correspondentes aos núcleos de saberes de cada profissão, de forma a preservar a identidade profissional.

Anexo da Resolução nº 179/2018-CONSEPE, de 30 de outubro 2018.

§1º O desenvolvimento das atividades teóricas do Eixo 1 será planejado em conjunto pelos coordenadores dos programas, o Eixo 2 pelos coordenadores de cada programa em conjunto com os respectivos tutores de área e o Eixo 3 pelo tutor de cada área profissional.

§2º Os departamentos e unidades acadêmicas especializadas deverão participar no planejamento e execução das atividades acadêmicas.

Art. 36. As estratégias educacionais teórico-práticas serão realizadas por meio de discussões clínicas, ações em territórios de saúde e em instâncias de controle social, entre outras, sob a orientação de profissional vinculado ao PRS.

Parágrafo único. A carga horária das atividades educacionais teóricas e teórico-práticas será de 20% (vinte por cento) da carga horária total mínima do programa.

Art. 37. A frequência exigida nas atividades teóricas e teórico-práticas é de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento).

Art. 38. Os locais e períodos para desenvolvimento das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas serão determinados pela tutoria, conforme projeto pedagógico, com ciência da coordenação, ficando o residente, responsável por sua locomoção e alimentação.

Parágrafo único. A critério da coordenação e tutoria poderão ser alterados os horários e cronograma de atividades teóricas e teórico-práticas, bem como os cenários de atividades práticas.

Art. 39. A carga horária das estratégias educacionais práticas será de, no mínimo, 4.608 (quatro mil seiscientos e oito) horas para a Residência Multiprofissional e de 6.912 (seis mil novecentos e doze) horas para a Residência de Cirurgia e Traumatologia Buco-maxilo-facial, distribuída em rodízios na instituição executora, rodízios externos em instituições vinculadas à Rede de Atenção à Saúde e o rodízio opcional.

§1º A carga horária prática deverá ser cumprida integralmente em 100% (cem por cento).

§2º O rodízio opcional é uma atividade educacional prática obrigatória, com duração máxima de 30 (trinta) dias, sem prorrogação, no qual o residente escolhe o cenário onde irá desenvolvê-lo.

Anexo da Resolução nº 179/2018-CONSEPE, de 30 de outubro 2018.

Art. 40. O cumprimento de atividade prática em cenário externo à instituição executora deve obedecer aos seguintes requisitos:

I - é permitido somente para os residentes a partir do segundo ano do programa (R2 ou R3), devendo ser realizado, preferencialmente, no segundo semestre e em serviços de saúde que possuam PRUS ou PRMS com áreas de concentração afins, em território nacional ou estrangeiro;

II - é necessária a formalização do estágio/rodízio por meio do Termo de Mobilidade e Compromisso Individual (TMCI) assinado pela direção da instituição e/ou coordenação do programa de residência, garantindo ao residente supervisão e avaliação durante o período de estágio e carta de aceite no caso de instituições não conveniadas;

III - os custos com transporte, alimentação, seguro de vida e moradia serão de inteira responsabilidade do residente.

Parágrafo único. Não será permitido o rodízio opcional simultâneo de residentes da mesma profissão e mesmo programa. Em casos excepcionais justificados e autorizados pelo tutor de área profissional e pela instituição concedente, a coordenação do programa poderá homologar a saída simultânea.

CAPÍTULO XI

DO APROVEITAMENTO DE COMPONENTE CURRICULAR

Art. 41. Considera-se aproveitamento de estudos a equivalência de disciplinas/módulos já cursadas(os) anteriormente pelo residente, com disciplinas/módulos da estrutura acadêmica da residência, desde que em atividades teóricas.

§ 1º Entende-se por disciplina/módulo já cursada(o) aquela(e) em que o residente logrou aprovação tendo sido concluído há no máximo 3 (três) anos.

§ 2º Somente será permitido o aproveitamento de disciplinas/módulos de pós-graduações cursados em Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, PRUS e PRMS, desde que atenda aos critérios de equivalência.

§ 3º A equivalência será avaliada por comissão de docentes

Anexo da Resolução nº 179/2018-CONSEPE, de 30 de outubro 2018.

pertencentes à equipe do programa de residência, designada pelo coordenador do PRS e homologada pelo Colegiado da COREMU/UFRN. Será considerada equivalente a disciplina/módulo em que:

I - pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de seu conteúdo programático for idêntico daquela disciplina/módulo da ministrada na Residência;

II - a sua carga horária corresponder a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) à carga horária daquela ministrada na Residência.

§ 4º O aproveitamento de estudos não implicará na redução da carga horária de 60 (sessenta) horas semanais. A carga horária referente ao componente curricular será acrescentada na carga horária de TCR.

Art. 42. O projeto pedagógico das Residências Multiprofissionais e Uniprofissionais em Saúde poderão prever componentes curriculares compartilhados com Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. A programação desses componentes deve levar em conta a semana padrão dos PRS.

CAPÍTULO XII DA AVALIAÇÃO

Art. 43. A avaliação do residente deverá ter caráter formativo e somativo, com utilização de instrumentos que contemplem os atributos cognitivos, atitudinais e psicomotores estabelecidos pelo projeto pedagógico e sob acompanhamento da COREMU/UFRN.

§1º A avaliação dos residentes nas atividades práticas, teóricas e teórico-práticas do residente será realizada pelos preceptores/docentes.

§2º O registro da avaliação prática será realizado ao final da atividade ou trimestralmente, quando o rodízio for maior que 3 (três) meses.

§3º Será promovido para o ano seguinte o residente que atender os seguintes requisitos:

I - cumprimento integral da carga horária prática do Programa prevista para o período;

Anexo da Resolução nº 179/2018-CONSEPE, de 30 de outubro 2018.

II - cumprimento de um mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária teórica e teórico-prática prevista para o período;

III - obtenção de Coeficiente de Rendimento anual mínimo de 3 (CR = 3);

IV - aprovação na banca de qualificação do projeto de TCR no primeiro ano.

Art. 44. O coeficiente de rendimento (CR) será a média aritmética dos conceitos obtidos em cada avaliação, considerando para efeitos de cálculo que os conceitos A, B, C, D e E serão convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos: 5, 4, 3, 2 e 1.

Conceito	Descrição	Coeficiente de Rendimento (CR)
A	Muito Bom	5
B	Bom	4
C	Regular	3
D	Insuficiente	2
E	Reprovado por faltas	1

Parágrafo único. Será considerado aprovado o aluno que apresentar conceito igual ou superior a “C” em cada avaliação e um CR mínimo de 3,0.

Art. 45. O residente que for reprovado será obrigado a repetir o componente.

Art. 46. Ao final do Programa, o profissional de saúde residente deverá apresentar, individualmente, trabalho de conclusão de residência (TCR), consonante com a área de concentração do Programa de Residência, sob a orientação de docente vinculado ou dos preceptores/tutores devidamente credenciados e coerente com o perfil de competências estabelecido pela COREMU/UFRN.

Art. 47. Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser de

Anexo da Resolução nº 179/2018-CONSEPE, de 30 de outubro 2018.

conhecimento do residente.

Art. 48. No caso de faltas não justificadas o residente deverá repor a carga horária prática devida após o termino do período regulamentar da residência.

CAPÍTULO XIII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA

Art. 49. O Trabalho de Conclusão da Residência (TCR) é uma das etapas obrigatórias do curso e consiste em um trabalho técnico-científico, relacionado à área de concentração do PRS na qual o residente está especializando-se, e será submetido à defesa em sessão pública. Deve demonstrar domínio atualizado sobre o tema de pesquisa escolhido, e sua aptidão de articular ensino e serviço.

§ 1º O TCR conterá um **produto** que contribua para o serviço, que poderá ser desenvolvido nos seguintes formatos e grupos:

N	PRODUTO	GRUPO
A.1	Projeto de inovação, criação, aplicação ou adequação tecnológica;	A
A.2	Protocolo Clínico;	
A.3	Proposta de Intervenção;	
A.4	Pesquisa Clínica;	
A.5	Estudos Transversais e de Coorte;	
A.6	Estudo de Caso Controle;	
A.7	Ensaio Clínico;	
A.8	Estudo com base de dados;	
A.9	Revisão Sistemática da Literatura;	
A.10	Proposta de Patente.	

Anexo da Resolução nº 179/2018-CONSEPE, de 30 de outubro 2018.

B.1	Produto Áudio e ou Visual;	B
B.2	Software;	
B.3	Página de Internet;	
B.4	Jogo Educacional;	
B.5	Manual;	
B.6	Livro/Capítulo de Livro/ <i>e-book</i> ;	

§ 2º O TCR com o produto final será apresentado em formato de artigo científico para os produtos do Grupo A, e para os produtos do Grupo B é facultada a opção de apresentação em formato de relatório.

§ 3º O residente deverá ter um orientador que poderá ser um docente da UFRN ou profissional do serviço, com titulação mínima de mestre, ambos cadastrados na equipe do programa de residência;

§ 4º A critério da coordenação do programa poderá ser incluído um co-orientador profissional do serviço cadastrado no PRUS ou PRMS na sua área de concentração ou docente da UFRN, com titulação mínima de especialista;

§ 5º O residente definirá o tema do projeto de pesquisa em conjunto com o orientador, obedecendo às orientações do módulo de Metodologia da Pesquisa e do Comitê de Ética em Pesquisa vinculado à instituição formadora ou executora;

§ 6º O período anual de execução das bancas será definido pela coordenação de cada programa e homologado pela COREMU/UFRN.

§ 7º O Coordenador, os tutores e docentes do Programa poderão/deverão levantar temas, linhas de pesquisa e produtos de interesse da instituição executora para o desenvolvimento dos TCR.

Art. 50. O projeto de pesquisa será avaliado por uma banca de qualificação e o TCR por uma banca de defesa, a ser realizada de acordo com as

Anexo da Resolução nº 179/2018-CONSEPE, de 30 de outubro 2018.

orientações de TCR de cada programa.

Parágrafo único. No caso de inviabilidade da apresentação no período proposto, o residente deverá apresentar uma carta com justificativa e anuência do orientador, informando a nova data a ser realizada, devendo ser deferido pelo coordenador do PRUS ou PRMS.

Art. 51. As bancas deverão ser compostas por três membros e um suplente, todos com titulação mínima de mestre.

Parágrafo único. Para a banca dos PRMS é necessário que um dos membros seja de área de formação diferente da profissão do residente.

Art. 52. A atribuição do conceito será realizada após o encerramento da etapa de arguição. Cada membro da banca examinadora fará o preenchimento individual da ficha de avaliação. Em seguida a banca deverá deliberar sobre o conceito final a ser atribuído. Será considerado aprovado o residente que obtiver, no mínimo, o conceito C.

Parágrafo único. No caso de reprovação na qualificação do TCR, a banca examinadora definirá o prazo para nova qualificação.

Art. 53. O prazo máximo para apresentação do projeto do TCR, incluindo a prorrogação, é até a primeira semana do mês de fevereiro do primeiro ano do curso (R1).

Parágrafo único. Caso não cumpra o prazo, o residente será desligado do programa.

Art. 54. A mudança do tema do projeto de pesquisa exigirá aprovação em uma nova banca.

Art. 55. A mudança de orientador só será permitida pela coordenação de programa mediante a concordância expressa de outro profissional ou docente, cadastrado no PRS, com titulação mínima de mestre, em realizar a orientação.

Parágrafo único. A mudança de tema ou de orientador deverá ser feita por meio de justificativa escrita de próprio punho pelo residente, assinada pelo orientador e apresentada à coordenação do programa.

Art. 56. A apresentação final do TCR será realizada no último ano de

Anexo da Resolução nº 179/2018-CONSEPE, de 30 de outubro 2018.

residência, mediante defesa pública, respeitada a capacidade do recinto e eventuais restrições no interesse da boa ordem dos trabalhos, de acordo com o período definido pela coordenação do programa.

Art. 57. No caso de inviabilidade da apresentação no período proposto o residente deverá apresentar uma justificativa com anuência do orientador, informando a nova data a ser realizada, devendo ser deferido pela coordenação do programa de residência.

Art. 58. O prazo máximo para defesa do TCR será até o último dia útil do curso.

Art. 59. Compete ao Orientador e co-orientador, em conjunto:

I - orientar os residentes na organização e execução de seu projeto de pesquisa e elaboração do trabalho de conclusão de residência;

II - definir junto ao residente a data da qualificação e apresentação do TCR, respeitando o período determinado previamente pela coordenação;

III - presidir a sessão de qualificação e defesa do TCR, devendo tomar todas as medidas necessárias à ordem dos trabalhos.

Parágrafo único. Serão admitidos, no máximo, dois alunos/residentes por Orientador e Co-orientador, por nível.

Art. 60. Será desligado do programa aquele residente que utilizar de medidas fraudulentas e desonestas, como plágios ou desobediência à resolução CNS nº466/12 que trata de pesquisas em seres humanos.

Art. 61. A versão final do TCR e eventuais produtos publicados deverão conter a identificação da unidade formadora (UFRN), da unidade executora, do nome do Programa de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da saúde e do(s) Departamento(s) envolvidos na pesquisa.

CAPÍTULO XIV DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Art. 62. A emissão de certificado de conclusão de PRUS ou PRMS é de responsabilidade da UFRN.

Anexo da Resolução nº 179/2018-CONSEPE, de 30 de outubro 2018.

Art. 63. A Coordenação deverá solicitar, via SIGAA, a expedição do certificado, anexando os seguintes documentos:

I - histórico escolar do residente expedido pelo SIGAA, com aprovação em todos os componentes curriculares;

II - ata dos trabalhos da comissão examinadora do TCR;

III - 01 (um) exemplar da versão final do TCR.

Parágrafo único. A solicitação é condicionada à apresentação, pelo residente, de exemplar da versão final do TCR, aprovada pelo orientador e inexistência de pendências na instituição.

Art. 64. O certificado de conclusão conterá as seguintes informações:

I - titulação de especialista *Lato sensu* na modalidade residência;

II - nome da instituição proponente (formadora) e da executora responsáveis pelo programa;

III - nome, documento de identificação oficial e categoria profissional do egresso da formação;

IV - nome, modalidade e área de concentração do programa;

V - carga horária total e período de execução do programa;

VI - assinatura do responsável pela instituição formadora, do coordenador do programa e do egresso.

CAPÍTULO XV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES

Art. 65. São direitos dos residentes:

I - receber uma bolsa de manutenção mensal concedida pelo Ministério da Educação ou pelo Ministério da Saúde, conforme legislação vigente;

II - receber alimentação na forma estabelecida por normas internas da instituição executora do programa, respeitando os horários e os locais pré-fixados pela instituição;

III - gozar de 30 (trinta) dias de férias, consecutivos ou fracionados em dois períodos de 15 dias, por ano de atividade na Residência, de acordo com os períodos determinados pela Coordenação do Programa, preservando a sua bolsa-

Anexo da Resolução nº 179/2018-CONSEPE, de 30 de outubro 2018.

auxílio;

IV - participar da COREMU/UFRN por meio de seu representante;

V - participar da CRS/PPG por meio de seu representante;

VI - ter acesso ao Manual do Residente da instituição ao se vincular;

VII - gozar de todos os direitos e deveres dos demais alunos da UFRN;

VIII - aperfeiçoar-se tecnicamente de acordo com as atividades estabelecidas para o PRS, com a orientação dos tutores, preceptores e docentes;

IX - disponibilizar de 1 (uma) hora diária, podendo ser fracionada em dois intervalos de 30 (trinta) minutos, de descanso especial (afastamento) para as lactantes egressas da licença maternidade até que o lactente complete seis meses de idade.

a) a distribuição da carga horária deverá ser realizada de forma consensual com o preceptor do serviço.

b) a carga horária não poderá ser utilizada de forma cumulativa, de forma que deverá ser gozada diariamente.

X - para o residente do sexo masculino, usufruir a cinco dias consecutivos de afastamento em razão de nascimento ou adoção de filhos. Esse prazo inicia-se no primeiro dia subsequente ao nascimento/adoção (dia útil ou não) não podendo ser adiado ou acumulado;

XI - usufruir a oito dias consecutivos de afastamento em razão do casamento. Este prazo inicia-se no primeiro dia subsequente ao casamento (dia útil ou não), não podendo ser adiado ou acumulado;

XII - usufruir a oito dias consecutivos de afastamento em razão de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta/padrasto, irmãos, filhos, enteados e menor sob guarda ou tutela. Esse prazo inicia-se no primeiro dia subsequente ao falecimento (dia útil ou não), não podendo ser adiado ou acumulado;

XIII - afastar-se para tratamento de saúde:

a) até 15 (quinze) dias consecutivos, recebendo a bolsa integralmente;

Anexo da Resolução nº 179/2018-CONSEPE, de 30 de outubro 2018.

b) a partir do 16º (décimo sexto) dia de atestado médico e afastamentos, receberá auxílio doença do INSS;

c) dispensa da falta por motivo de doença, justificada com atestado médico, por até no máximo três dias por semestre, não podendo o residente acumular as seis faltas em um único semestre. Acima do limite estabelecido de faltas para atestado médico, o residente deverá fazer a reposição da carga horária excedente. Para usufruir deste direito de dispensa, o residente não poderá ter:

1. prejuízo nas atividades teóricas;
2. prejuízo nas atividades práticas, quando a vivência no cenário corresponder a menos de 15 (quinze) dias;
3. histórico de advertências, faltas não justificadas e atrasos recorrentes;
4. reprovação em qualquer componente curricular.

XIV - Em casos de acidente de trabalho – receber assistência de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (SOST) de acordo com a legislação. Também serão encaminhados ao SOST os residentes que necessitem de alguma assistência relacionada à saúde ocupacional.

XV - participação em três eventos científicos, por ano de residência, na sua área, mediante validação prévia do tutor e autorização da coordenação do programa, no período mínimo de 15 (quinze) dias antes do evento, e apresentação do comprovante de inscrição. Ao final, o residente deverá entregar na secretaria a cópia do certificado de participação no evento.

a) é facultada ao residente a participação em um evento científico por ano com liberação total da carga horária.

b) adicionalmente, o residente poderá ser liberado para participar de até dois eventos por ano, com reposição de 50% da carga horária liberada.

c) terão prioridade de liberação para participar de atividades científicas os residentes de segundo ano e entre estes os que forem apresentar trabalhos científicos no evento.

d) as atividades teóricas e teórico-práticas do período de

Anexo da Resolução nº 179/2018-CONSEPE, de 30 de outubro 2018.

afastamento não serão repostas, entram no percentual de faltas permitidas pelo programa.

e) na situação de afastamentos legais obrigatórios, decorrentes de convocações representativas, forças-tarefa e justiça eleitoral, deverão ser atendidas as determinações legais, previstas nos respectivos instrumentos.

XVI - solicitar formalmente por escrito pedidos ou alterações de escalas bem como condições especiais para o desenvolvimento das atividades, ciente de que a solicitação será analisada pela coordenação do programa e homologada, se for o caso, pela COREMU/UFRN.

Art. 66. São deveres dos residentes:

I - firmar no ato de matrícula o Termo de Compromisso e Responsabilidade Individual com o Programa de Residência, sem o qual não poderá iniciar as atividades no Programa;

II - dedicar-se exclusivamente ao PRS, cumprindo a carga horária determinada;

III - frequentar o curso com assiduidade e pontualidade, cumprindo rigorosamente as atividades teóricas, práticas e teórico-práticas de acordo com os horários que lhes forem atribuídos em cronograma mensal de atividades. Em caso de reprovação em componentes teóricos e práticos que acarretem no cumprimento fora do tempo previsto para a conclusão do programa, o residente não receberá bolsa-auxílio.

IV - manter relacionamento ético com os residentes, coordenadores, preceptores e tutores do Programa, demais profissionais e usuários dos serviços de saúde;

V - cumprir os preceitos de ética previstos no Código de Ética de sua profissão, principalmente no que se refere a resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do Programa;

VI - atender às normas internas dos serviços de saúde e das instituições a que se vincular, além das determinações da CNRMS;

VII - responsabilizar-se pelo transporte e alimentação quando estiver em atividades educacionais práticas, teórico-práticas e teóricas fora da instituição executora do programa;

VIII - comparecer a todas as reuniões convocadas pelas autoridades

Anexo da Resolução nº 179/2018-CONSEPE, de 30 de outubro 2018.

superiores, COREMU/UFRN, Coordenadores, Tutores, Preceptores, GEP e NEP;

IX - usar a vestimenta de acordo com as normas estabelecidas pela instituição executora;

X - compensar as faltas não abonadas, licença médica e afastamentos, ao retornar às atividades, de modo que obedeça ao cumprimento em 100% (cem por cento) da carga horária prática, no período da residência.

XI - participar dos estudos, projetos de extensão e pesquisas desenvolvidas na instituição;

XII - registrar a frequência diariamente, na entrada e saída, no modo definido pela COREMU.

XIII - em caso de gestação ou doença, comunicar o fato imediatamente à coordenação, apresentando atestado médico devidamente identificado e com o CID apropriado até 48 (quarenta e oito horas) horas da data do afastamento;

XIV - zelar pelo patrimônio dos serviços onde o programa está sendo realizado;

XV - em caso de desistência do programa, informar ao coordenador do programa e formalizá-la junto à COREMU/UFRN e à CNRMS/MEC, para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis. O não cumprimento acarretará em ressarcimento à União dos valores pagos com a Bolsa;

XVI - participar do processo de avaliação do programa ao qual está vinculado.

XVII - empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;

XVIII - integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com alunos do ensino da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde e áreas afins;

XIX - integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;

Art. 67. O descumprimento dos deveres por parte do residente poderá acarretar em advertência por escrito, suspensão e até desligamento do

Anexo da Resolução nº 179/2018-CONSEPE, de 30 de outubro 2018.

programa levando-se em conta a natureza e a gravidade da infração e seus antecedentes e assegurando amplo direito à defesa pelo residente.

Parágrafo único. A carga horária comprometida por motivos de suspensão deverá ser reposta integralmente pelo residente ao final do tempo da suspensão.

Art. 68. Nos casos sujeitos a desligamento, o Coordenador do Programa encaminhará à COREMU/UFRN, por escrito, e esta designará uma subcomissão de avaliação.

§1º A subcomissão de avaliação será composta por um representante da Gestão Acadêmica da Instituição Executora do Programa, um representante da COREMU/UFRN, um representante dos tutores ou preceptores, indicados em reunião designada para esta finalidade.

§2º O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, por decisão do Coordenador da COREMU/UFRN.

§3º O residente poderá recorrer da decisão à COREMU/UFRN, por escrito, até três dias úteis, após a divulgação da mesma.

§4º No caso de deferimento de desligamento do residente pela subcomissão de avaliação, o processo será encaminhado à CRS/PPG para homologação.

Art. 69. Ao residente é vedado:

- I - trabalhar em outra instituição durante sua formação no PRS;
- II - acumular a bolsa recebida com outra atividade de caráter indenizatório;
- III - desenvolver qualquer atividade que exija dispensa da assiduidade integral às 60 (sessenta) horas semanais do Programa de Residência;
- IV - ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades, sem a autorização expressa de seu preceptor/tutor;
- V - retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do serviço;
- VI - tomar medidas administrativas sem autorização por escrito de

Anexo da Resolução nº 179/2018-CONSEPE, de 30 de outubro 2018.

seus preceptores e tutor;

VII - conceder à pessoa estranha ao serviço o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;

VIII - prestar quaisquer informações que não sejam as de sua específica atribuição;

IX - Utilizar instalações e/ou material do serviço para lucro próprio.

X - deixar de cumprir as atividades estabelecidas no cronograma mensal de atividades.

CAPÍTULO XVI DO TRANCAMENTO DO PROGRAMA

Art. 70. O trancamento de matrícula, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da COREMU/UFRN e homologação pela CNRMS.

Parágrafo único. Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de Bolsa trabalho.

Art. 71. O residente poderá solicitar o trancamento da matrícula por um período máximo de quatro meses, caso seja necessário, mediante justificativa de próprio punho, que será submetida à avaliação da COREMU/UFRN e homologação pela CNRMS.

Art. 72. O pedido será apreciado pela COREMU/UFRN em até 30 (trinta) dias após solicitação.

Art. 73. No caso do deferimento de trancamento, a COREMU/UFRN deverá informar ao interessado, encaminhar cópia da decisão à CNRMS e ao setor responsável pelo pagamento para suspensão da bolsa. **Art. 74.** Cabe à CNRMS avaliar a decisão da COREMU/UFRN em relação ao cumprimento da legislação, homologando ou não a solicitação.

Parágrafo único. O profissional-residente deverá permanecer nas atividades práticas até homologação da sua solicitação de afastamento pela CNRMS.

Anexo da Resolução nº 179/2018-CONSEPE, de 30 de outubro 2018.

Art. 74. Caso a solicitação de trancamento seja indeferida, o residente deverá receber formalmente o teor da decisão e ser orientado a optar por permanecer no programa ou solicitar o desligamento formal do programa, que será imediatamente informado à CNRMS e aos órgãos financiadores para cancelamento da bolsa.

Art. 75. Após o cumprimento do período de trancamento concedido, o residente deverá retomar imediatamente as atividades do programa, sob pena de desligamento.

CAPÍTULO XVII

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 76. O residente pode solicitar o desligamento através do preenchimento do Termo de Desligamento e fazer uma solicitação formal por escrito, apresentando o motivo e encaminhá-los à coordenação do PRS, a qual dará ciência à COREMU/UFRN.

§ 1º O residente com carga horária pendente somente terá seu pedido de desligamento efetivado mediante o cumprimento da carga horária devida;

§ 2º A COREMU informará imediatamente ao órgão financiador e à CNRMS o cancelamento da bolsa para as devidas providências.

Art. 77. O residente que desistir do programa tem direito a receber atestado de frequência, bem como declaração sobre as atividades teóricas, teórico-práticas e práticas cumpridas.

Art. 78. Será desligado do programa o residente que:

I - não comparecer às atividades do PRS sem justificativa, por 3 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até 6 (seis) meses;

II - apresentar comprovadas dificuldades não superáveis no relacionamento com pacientes, residentes, corpo clínico e/ou funcionários;

III - não atingir o CR mínimo anual de 3;

IV - descumprir o respectivo Termo de Compromisso e

Anexo da Resolução nº 179/2018-CONSEPE, de 30 de outubro 2018.

Responsabilidade Individual;

V - apresentar duas suspensões;

VI - fraudar ou prestar informações falsas na inscrição ou durante o período da residência;

VII - exceder os prazos de duração do programa em que está matriculado, conforme definidos no regimento interno do programa;

VIII - tiver 2 (duas) reprovações em componentes curriculares;

IX - tiver 2 (duas) reprovações em cenários de prática;

X - em caso de reprovação na banca de defesa do TCR.

CAPÍTULO XVIII

DAS TRANSFERÊNCIAS ENTRE PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA

Art. 79. A transferência do residente de um PRMS ou PRUS para outro da mesma área de concentração e em área profissional, prevista no projeto pedagógico do curso, somente será possível com aprovação da COREMU/UFRN, CRS/PPG e da COREMU de origem, além da CNRMS.

Parágrafo único. É vedada a transferência de profissional da saúde residente entre Programas de diferentes áreas de concentração, inclusive na mesma instituição.

Art. 80. Para autorização da transferência entre programas de residência é necessário atender aos seguintes critérios:

I - o residente deve estar cursando o último ano do programa;

II - compatibilidade acima de 70% (setenta por cento) entre os projetos pedagógicos e/ou entre as áreas de concentrações dos programas;

III - não ser residente de programa de residência vinculado à mesma instituição formadora do programa pleiteado;

IV - não haver comprometimento negativo no desenvolvimento do programa de residência;

V - só será admitido nos programas de residência da UFRN aquele residente que esteja solicitando sua primeira transferência.

Parágrafo único. No caso de transferência para a UFRN, devem

Anexo da Resolução nº 179/2018-CONSEPE, de 30 de outubro 2018.

ser observados também os seguintes critérios:

I - o programa de origem deve ser ofertado por instituição legalmente reconhecida e/ou autorizada pelo MEC ou MS;

II - a transferência não poderá implicar em ônus financeiro para a UFRN;

III - o residente somente poderá solicitar transferência uma vez.

CAPÍTULO XIX

RESIDENTES ESTRANGEIROS NOS PROGRAMAS

Art. 81. Pode-se admitir residente estrangeiro no programa para estágio opcional, desde que o candidato:

I - obedeça à legislação de permanência de estrangeiro no país;

II - receba autorização e obedeça às normas da instituição executora, além das resoluções da COREMU/UFRN, CRS/PPG e CNRMS;

III - comprove celebração de convênio e cooperação de acordo com os trâmites legais da UFRN;

IV - apresente contrato de seguro de acidente pessoal e seguro saúde;

V - tenha um tutor responsável pelo seu acompanhamento.

Art. 82. O estágio opcional poderá ser realizado em um período máximo de 30 (trinta) dias e terá característica observacional.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83. Os casos omissos serão resolvidos pela COREMU/UFRN e CRS/PPG.

Art. 84. O presente Regimento somente poderá ser modificado mediante proposta dos membros da COREMU/UFRN, em reunião, seguido de aprovação pela CRS/PPG e CONSEPE/UFRN.

Art. 85. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.